

CPC UNIFORMIZA JULGAMENTOS DE DEMANDAS COMUNS

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS GARANTE SEGURANÇA JURÍDICA E CELERIDADE AOS PROCESSOS JUDICIAIS

O novo Código de Processo Civil, cuja votação foi concluída em dezembro pelo Congresso Nacional, institui o chamado incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), com o objetivo de uniformizar as decisões judiciais de demandas que versem sobre uma mesma questão de direito. O projeto demonstrou, com isso, a preocupação com a segurança jurídica e a isonomia no Poder Judiciário. O princípio é o mesmo utilizado para os recursos especiais repetitivos, já previsto no Código atual. O procedimento e a regulação são similares aos dos recursos especiais repetitivos.

O prazo para o julgamento do incidente será de um ano. Após o julgamento do incidente, a tese jurídica será aplicada a todos os processos, individuais ou coletivos, que tratem da mesma questão jurídica

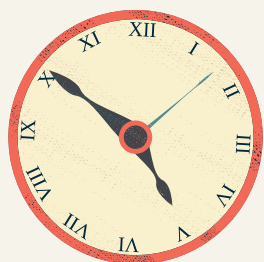
e que tramitem na área de jurisdição do respectivo tribunal, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais do respectivo Estado ou região.

O novo CPC também permite a participação social no julgamento do incidente, sendo que órgãos e entidades de classe poderão manifestar-se. A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) apoia o incidente de resolução de demandas repetitivas. Na interpretação da Entidade, as regras de uniformização de jurisprudência e julgados contidas no novo Código de Processo Civil servirão para o aprimoramento da qualidade da prestação jurisdicional, no caminho da tão almejada celeridade processual que só tem a beneficiar toda sociedade. [&]



pág. **02** COMÉRCIO

Prorrogado o prazo para novas sacolas plásticas



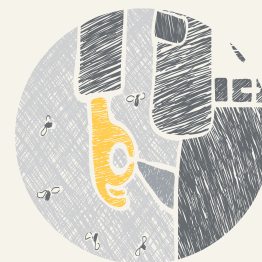
pág. **03** LEGISLAÇÃO

Envio da RAIS deve ser feito até 20 de março



pág. **04** BENEFÍCIOS

MP muda as regras para requerer o seguro-desemprego



PRAZO PRORROGADO PARA AS NOVAS SACOLAS PLÁSTICAS

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A ENTRADA EM VIGOR DA LEI MUNICIPAL DAS SACOLAS PLÁSTICAS É UM DOS PLEITOS DA FECOMERCIO-SP

O prazo para a aplicação de penalidades pelo descumprimento do disposto na Lei Municipal nº 15.374/2011 foi suspenso pela Portaria nº 01/2015, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. De acordo com o disposto no Decreto nº 55.827/2015, que regulamentou a lei das sacolas plásticas, os estabelecimentos comerciais de São Paulo deverão substituir as sacolas plásticas descartáveis por novos modelos, de origem vegetal. No entanto, a aplicação de multas aos comerciantes que desrespeitarem a lei só começa após 60 dias da publicação.

Este período será usado para educação ambiental e conscientização de consumidores e estabelecimentos comerciais a respeito do uso das sacolinhas reutilizáveis. A Prefeitura Municipal de São Paulo realizará ações de esclarecimentos sobre a adequação ao constante na Lei Municipal 15.374 e nas demais disposições que regulamentam a matéria. A substituição das sacolinhas tem por objetivo reduzir os impactos e danos ambientais por meio do uso de embalagens menos prejudiciais ao meio ambiente, nas cores verde (para resíduos recicláveis) e cinza (para lixo orgânico).

A multa para o comerciante que desrespeitar a legislação varia de R\$ 500 a R\$ 2 milhões. O consumidor pode ser multado de R\$ 50 a R\$ 500. O valor é estabelecido de acordo com o dano provocado ao meio ambiente.

A ampliação do prazo de fiscalização para 60 dias, a partir da vigência da lei, foi um pleito da FecomercioSP direcionado ao Poder Executivo. A Entidade também contribuiu para a criação de um grupo de trabalho com a Prefeitura de São Paulo para tratar do aprimoramento da lei.

A assessoria técnica da FecomercioSP indica alguns pontos que ainda precisam ser melhor esclarecidos, como o custo da nova sacola para os estabelecimentos adquirirem, pois, apesar de a Prefeitura informar que o gasto será equivalente ao das sacolas descartáveis. A assessoria considera que, tendo em



vista que o novo modelo de sacola proposto é maior e mais resistente, ela tende a custar mais caro do que as usadas anteriormente.

Outro ponto ressaltado pela assessoria refere-se à fiscalização, tendo em vista que não há critérios para dosagem na aplicação da multa.

Na avaliação da FecomercioSP, a sacola deveria ser fabricada em pelo menos dois tamanhos para atender aos consumidores que também adquirem pequenas quantidades de mercadoria.

O novo padrão de sacola foi desenvolvido para adequar-se à coleta seletiva.

A nova sacola deverá utilizar matéria-prima de origem da cana-de-açúcar, um material renovável, que suporta carregar até dez quilos, com maior resistência do que as sacolinhas que eram distribuídas pelos supermercados. O tamanho também é diferente: 40% maior, permitindo o transporte, por exemplo, de até três garrafas PET cheias.

A sacola deve ser usada pelo consumidor e depois reutilizada para o descarte do lixo, conforme o modelo adequado. O lixo reciclável, após a coleta pela Prefeitura, será enviado a uma cooperativa. [8]

ENTREGA DA RAIS 2014 DEVE SER FEITA ATÉ 20 DE MARÇO

EMPRESAS DEVEM FICAR ATENTAS AO PRAZO, POIS A MULTA PODE CHEGAR A R\$ 425,64, ACRESCIDOS DE R\$ 106,40 POR BIMESTRE DE ATRASO



Começou em, 20 de janeiro, o prazo legal para envio da declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ano-base de 2014. A entrega poderá ser feita até 20 de março. As instruções foram publicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de janeiro, por meio da Portaria nº 10, que esclarece quem precisa fazer a declaração e detalha os procedimentos para preenchimento e envio das informações.

A RAIS permite que o Ministério do Trabalho controle as atividades trabalhistas de todas as empresas, pois mapeia o mercado formal. Além de relacionar os vínculos trabalhistas existentes até o dia 31 de dezembro,

o empregador deve informar os quantitativos de arrecadação das contribuições sindicais devidas aos sindicatos das respectivas categorias.

A entrega da RAIS é obrigatória para: todos os estabelecimentos em território nacional inscritos no CNPJ, com ou sem empregados; todos os empregadores, conforme definido na Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT); pessoas jurídicas de direito privado; empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados; cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas; empregadores urbanos pessoas físicas (autônomos ou profissionais liberais); órgãos da administração direta

e indireta dos governos federal, estadual ou municipal; condomínios e sociedades civis; empregadores rurais pessoas físicas; e filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas a pessoas jurídicas domiciliadas no exterior.

A FecomercioSP orienta as empresas a prestarem atenção ao prazo, pois o descumprimento da obrigação resulta em multa de R\$ 425,64, acrescidos de R\$ 106,40 por bimestre de atraso. Informações sobre o preenchimento da declaração estão disponíveis nos endereços <http://portal.mte.gov.br/rais> e <http://www.rais.gov.br>. [&]

PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000

MP ALTERA PRAZO DE CARÊNCIA PARA O SEGURO-DESEMPREGO

FECOMERCIO-SP É CONTRÁRIA À IMPLEMENTAÇÃO DA MUDANÇA VIA MEDIDA PROVISÓRIA, EM VEZ DE PROJETOS DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA

O pacote de ajuste fiscal anunciado pelo novo ministro da Fazenda, Joaquim Levy contempla mudanças nos benefícios sociais por meio de duas Medidas Provisórias, que ainda dependem de aval do Congresso Nacional. Entre as decisões, está o processo mais rigoroso para acesso ao seguro-desemprego. A mudança, que entrará em vigor em março, caso seja convertida em lei, é negativa para os empregados em início de carreira diante da alta rotatividade de mão de obra existente em determinados segmentos da economia.

Se aprovada, a Medida Provisória 665, de 30 de dezembro de 2014, triplica o período de trabalho exigido para que o trabalhador peça o seguro-desemprego pela primeira vez. Para requerer o benefício, será preciso trabalhar 18 meses seguidos e não mais os seis meses estabelecidos até então. Para solicitar o benefício pela segunda vez, serão exigidos outros 12 meses seguidos de trabalho. Para a terceira solicitação, o período de trabalho exigido continua sendo seis meses.

De acordo com o Ministério da Fazenda, na primeira solicitação, o solicitante poderá receber quatro parcelas do seguro-desemprego caso tenha trabalhado entre 18 e 23 meses nos 36 meses anteriores.

O benefício alcança cinco parcelas para quem trabalhou a partir de 24 meses nos 36 meses anteriores.

Na segunda solicitação, o trabalhador poderá receber quatro parcelas se tiver trabalhado entre 12 e 23 meses nos 36 meses anteriores. Caso comprove o vínculo empregatício de no mínimo 24 meses nos últimos 36 meses, terá direito a cinco parcelas.

A partir da terceira solicitação do seguro-desemprego vale a regra anterior, que prevê



o recebimento de três parcelas para quem trabalhou entre 6 e 11 meses nos 36 meses anteriores. Para receber quatro parcelas do seguro-desemprego, ele terá de ter trabalhado entre 12 e 23 meses nos 36 meses anteriores e, para receber cinco parcelas, terá de ter trabalhado por, pelo menos, 24 meses nos 36 meses anteriores.

Em conjunto com outras medidas anunciadas pelo governo, as mudanças no seguro-desemprego e no seguro-defeso (pago para os pescadores) – a chamada minirreforma previdenciária – devem significar uma economia anual de R\$ 18 bilhões para o governo a partir deste ano.

A FecomercioSP entende que o reequilíbrio das contas públicas é necessário, mas não se pode fazer apenas pelo lado do aumento das receitas públicas ou da redução dos encargos públicos com os segurados. Para a Entidade, o governo precisa, com urgência, dar sinais de que cortará, de fato, os seus gastos, enxugando a máquina estatal a fim de induzir o crescimento econômico, em vez de ser seu agente principal. Além disso, a FecomercioSP é contrária à forma como as medidas estão sendo implementadas, ou seja, por meio de Medida Provisória, em vez de projetos de lei em regime de urgência. [8]

NOVAS EXIGÊNCIAS PARA O SEGURO-DESEMPREGO

Requerimento	Período trabalhado
Primeira solicitação	Pelo menos 18 meses de trabalho nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à dispensa.
Segunda solicitação	Pelo menos 12 meses nos últimos 16 meses imediatamente anteriores à data da dispensa.
Terceira solicitação	Pelo menos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa.



Senac Sesc FECOMERCIO-SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • DIRETOR-EXECUTIVO ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA MARINEIDE MARQUES • FALE COM A GENTE AJ@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br